

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2016
(Do Sr. Júlio Delgado)

Solicita informação ao Ministro da Saúde sobre os critérios utilizados na atualização do ROL de procedimentos cobertos pelos planos de saúde

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 115, inciso I, do Regimento Interno, solicito a V. Exa. que seja encaminhado ao Sr. Ministro da Saúde o seguinte pedido de informação:

Considerando a Nota Técnica nº 122/2015 - DGITS/SCTIE/MS, onde a CONITEC esclarece que "não tem competência para interferir nas determinações da ANS no tocante às incorporações ou exclusões em tecnologia em saúde", estar em flagrantemente contradição com o Ofício da ANS nº 125/2015/GGRIN/GAB/PRESI, em resposta ao Requerimento de Informação nº 823/2015 de minha autoria, onde aquela Agência Reguladora afirma que a aprovação da CONITEC é um dos critérios adotados para a inclusão no ROL de Procedimentos e Eventos em Saúde;

Solicitamos as seguintes informações:

1. Qual a real participação da CONITEC nas avaliações para inclusão de procedimentos no ROL de Procedimentos e Eventos em Saúde, tendo em vista o posicionamento divergente entre o citado órgão e a ANS?
2. Descrição pormenorizada dos critérios que determinam a inclusão ou não de um procedimento ou medicamento no ROL. Esses critérios estão disponíveis para consulta pública? Em caso afirmativo, onde podem ser encontrados.
3. Qual a justificativa da ANS para incorporar ao ROL somente medicamentos disponíveis no SUS, uma vez que os usuários do sistema privado de saúde buscam ter acesso, através dos seus planos de saúde, à melhores tratamentos e exames de diagnóstico, em especial os que não são encontrados na rede pública?
4. Por que a ANS não determina que os planos de saúde ofertem medicamentos para doenças crônicas – como hipertensão, diabetes, asma, lúpus, entre outras -, e até mesmo oncológicos orais, deixando para o SUS os maiores gastos com tratamento?
5. Quem pode participar da comissão para revisão do ROL? Quais são os critérios de escolha? Existem entre eles representantes dos planos de saúde? Se afirmativo, qual a porcentagem?
6. Como é feita a divulgação (transparência) dos critérios utilizados para que determinado medicamento ou tratamento passe a integrar o ROL?
7. Por que na área de reumatologia foram incluídos medicamentos biológicos subcutâneos para o tratamento de artrite reumatoide e não foi contemplado a inclusão do tratamento do Lúpus Eritematoso Sistêmico, caracterizado como doença rara pelo Ministério da Saúde?
8. Por ser uma doença rara, que acomete um número reduzido de pessoas, o impacto de se incorporar um tratamento específico para Lúpus Eritematoso Sistêmico

Sala das Sessões, de 2016

Deputado JÚLIO DELGADO